UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO **Progep**

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas



Progressão, promoção e aceleração da promoção docente (interstícios concluídos até 31/12/2024)

https://progep.ufes.br/manual-servidor/progressao-promocao-e-aceleracao-da-promocao-docente

Versão de impressão

?? ATENÇÃO: A carreira docente passou por mudanças a partir de 01/01/2025, com a alteração da sua estrutura e nas regras de progressão e promoção (clique aqui para ver a tabela de correlação e mais informações). As informações abaixo são aplicáveis para progressões e promoções cuja conclusão do interstício ocorreu até 31/12/2024. Para visualizar a estrutura e as regras para interstícios concluídos a partir de 01/01/2025, clique aqui.

Definição

O desenvolvimento na Carreira de Magistério Superior ocorrerá mediante progressão e promoção. A progressão é a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior, dentro de uma mesma classe; e a promoção é a passagem do servidor de uma classe para outra subsequente.

Há, também, a aceleração da promoção, que é a mudança para os níveis B - Assistente I ou C - Adjunto I, pela obtenção de título de mestrado ou doutorado, respectivamente, que dependerá apenas da aprovação em estágio probatório (somente caso o estágio probatório tenha sido concluído até 31/12/2024).

Informações para instrução do processo

- Vocabulário controlado: buscar por "Progressão, promoção ou aceleração da promoção"
- Interessado: o servidor requerente
- Resumo do assunto: Progressão/Promoção/Aceleração da promoção (conforme o caso) (opcionalmente, pode-se informar também o nível da carreira a que se refere)

Documentação necessária para instruir o processo

1. Progressão e promoção:

- 1. Formulário de requerimento e autorização de acesso (Anexo II da Resolução nº. 52/2017/CEPE);
- 2. Ficha de qualificação funcional para progressão, que pode ser obtida no Portal do Servidor;
- 3. Relatório de avaliação discente, que pode ser obtido no Portal do Professor;
- 4. Portaria de afastamento, se houver;
- 5. Ata de aprovação de relatório de afastamento, se houver;
- No caso de promoção para a classe D Associado: cópia do diploma de Doutorado, caso a titulação não esteja registrada na ficha de qualificação funcional;
- 7. No caso de promoção para a classe E Titular: Memorial ou Tese Acadêmica Inédita.

2. Aceleração da promoção:

- 1. Formulário de requerimento de aceleração da promoção;
- 2. Ficha de qualificação funcional, que pode ser obtida no Portal do Servidor;
- 3. Cópia do Diploma de Mestrado ou Doutorado ou, no caso de requerimento com documentação provisória: (i) Documento hábil a demonstrar de maneira irrefutável a conclusão do curso com base no qual se objetiva a percepção de Retribuição por Titulação, tais como, ata de defesa ou certidão, desde que evidenciem o cumprimento de todas as exigências prévias para expedição e registro do respectivo diploma ou certificado; e (ii) documento que evidencie o efetivo início do procedimento para expedição e registro do diploma ou certificado de conclusão de curso; nos termos da Portaria nº. 659/2019/UFES.

Obs.: Caso o docente não receba Retribuição por Titulação pelo título apresentado no processo, poderá requerêla juntamente com a Aceleração da Promoção, selecionando também a opção correspondente no formulário. Para maiores informações, consulte a página sobre Retribuição por Titulação.

Obs2.: A titulação obtida no exterior deve estar acompanhada de comprovante de revalidação em território nacional nos termos da Lei nº. 9.394/1996, ainda que seja apresentada com documentação provisória.

Principais causas de devolução do processo

Formulários

Formulário de requerimento e autorização de acesso (Anexo II da Resolução nº. 52/2017/CEPE) (163 KB) Formulário de requerimento de Aceleração da Promoção e/ou Retribuição por Titulação (527 KB)

Setor responsável por assuntos acadêmicos

Nome do setor: Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD)

Telefone: (27) 4009-2225

Email: cppdufes [at] gmail.com (subject: Manual%20do%20Servidor%20-%20Progress%C3%A3o%2C%20Promo %C3%A7%C3%A3o%20e%20Acelera%C3%A7%C3%A3o%20da%20Promo%C3%A7%C3%A3o%20Docente) A CPPD orienta sobre assuntos como avaliação de desempenho, pontuação mínima, interstício a ser avaliado etc.

Setor responsável por assuntos operacionais

Divisão de Desenvolvimento na Carreira e Capacitação (DDCC/DDP/Progep)

Telefone: (27) 4009-2272 (para ligações originadas de ramais convencionais da Ufes, discar 1084-2272)

Email: sdcc.ddp.progep [at] ufes.br

A DDCC orienta sobre assuntos como emissão de portaria, registro funcional, inclusão na folha etc.

Informações gerais

1. A estrutura da carreira docente vigente até 31/12/2024 é a seguinte:

Classe	Denominação	Nível
E	Titular	1
D	Associado	4
		3
		2
		1
С	Adjunto	4
		3
		2
		1
В	Assistente	2
		1
А	Auxiliar, se especialista	2
		1
	Assistente, se mestre	

- 2. Para obter progressão ou promoção é necessário cumprir os seguintes requisitos: Adjunto, se doutor
- a) Interstício de 24 (vinte e quatro) meses no nível atual;
- b) Aprovação em avaliação de desempenho, realizada conforme critérios estabelecidos no Título V da Resolução

- nº. 52/2017/CEPE tendo como referência o quadro de pontuação que consta do Anexo I da mesma resolução;
- c) Titulo de Doutorado, somente para promoção para a classe D Associado;
- d) Aprovação de Memorial, que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, gestão acadêmica e produção profissional técnica relevante, ou de Tese Acadêmica Inédita, elaborada no padrão de formatação da área do docente, somente no caso de promoção para a classe E Titular
- 3. Já para aceleração da promoção os requisitos são os seguintes:
- a) Título de Mestrado ou Doutorado; e
- b) Conclusão do período de estágio probatório.
- 4. O docente que requerer aceleração da promoção com o título de Mestrado passará para a classe B Assistente 1, e aquele que requerer com o título de Doutorado será posicionado na classe C Adjunto 1. Portanto, a aceleração não se aplica ao docente que esteja posicionado a partir do nível C Adjunto 1.
- 5. O docente deve protocolar o requerimento de progressão, promoção ou aceleração da promoção no seu Departamento, com a respectiva documentação, dirigido à seguinte Comissão do seu Centro de Ensino:
- a) Comissão Permanente de Avaliação Docente (CPAD), no caso de aceleração da promoção ou progressões e promoções até o nível C Adjunto 4;
- b) Comissão Examinadora (CEX), no caso de promoção para a classe D Associado e de progressões entre níveis dessa classe; ou
- c) Comissão Especial (CEX), no caso de promoção para a classe E Titular.
- 6. Na solicitação de progressão, promoção e aceleração da promoção, o processo poderá ser autuado até 60 dias antes do cumprimento do interstício;
- 7. No caso de progressão ou promoção a respectiva comissão realizará a avaliação de desempenho e anexará o Relatório de Avaliação com parecer conclusivo (Anexo III ou Anexo IV da Resolução nº. 52/2017/CEPE) com base nas informações que constam do processo e do relatório de progressão do Portal Docente, em até 30 (trinta) dias após o recebimento do processo;
- 8. A avaliação de desempenho para progressão e promoção é realizada conforme o <u>Anexo I da Resolução nº.</u> <u>52/2017/CEPE</u>. A Secretaria de Órgãos Colegiados Superiores (SOCS) disponibiliza este anexo em formato de planilha editável por meio da qual a pontuação pode ser aferida (<u>clique aqui para baixar</u>).
- 9. Quando o requerimento for para aceleração da promoção, a comissão emitirá parecer sobre a concessão com base na titulação apresentada, sendo dispensada a realização de avaliação de desempenho;
- 10. A vigência e os efeitos financeiros da progressão e da promoção se darão a partir da data de conclusão do interstício, desde que concluído a partir de 01/03/2013 (data de vigência da Lei nº. 12.772/2012 Carreira do Magistério Federal). No entanto, há a incidência de prescrição quinquenal no que se refere aos efeitos financeiros (ou seja, eles retroagirão até, no máximo, cinco anos contados da data da abertura do processo).
- 11. No caso da promoção para a classe E Titular, a data de vigência e dos efeitos financeiros considerará, além da conclusão do interstício, a data da aprovação do memorial descritivo da carreira ou da tese acadêmica inédita.
- 12. A vigência e os efeitos financeiros da aceleração da promoção se darão a partir da data da conclusão do estágio probatório e da data da apresentação do diploma (se for definitiva) ou da inclusão da documentação comprobatória no processo (se for provisória), o que ocorrer por último. Entretanto, quanto aos efeitos financeiros há a incidência de prescrição quinquenal (ou seja, eles retroagirão até, no máximo, cinco anos contados da data da abertura do processo).
- 13. O interstício de 24 (vinte e quatro) meses para progressão e promoção será interrompido durante as licenças e afastamentos que interrompem o efetivo exercício de acordo com a Lei 8.112/90, como: falta injustificada,

licença por motivo de doença em pessoa da família superior a 30 dias, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, sem remuneração, entre outras.

- 14. Ao docente cedido é garantida a progressão, sendo pontuado o período da cessão como é pontuado nos demais casos de afastamento.
- 15. Aos docentes que tiveram concessão de progressão, promoção ou aceleração da promoção em data diferente da data da conclusão do interstício, é possível solicitar a revisão destas concessões para retroagi-las até a data da conclusão do interstício, desde que atendidos os requisitos para tal, conforme informações disponíveis na página Revisão de progressão e promoção docente concedida a partir de 01/03/2013.

Previsão legal

- 1. Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012 (alterada pela Medida Provisória nº. 1.286/2024);
- 2. Resolução nº. 52/2017-CEPE/UFES;
- 3. Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 66, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022;
- 4. Parecer n. 00038/2023/CGGP/DECOR/CGU/AGU:
- 5. Parecer nº. 00002/2024/CFEDU/SUBCONSU/PGF/AGU;
- 6. Parecer n. 00686/2024/PROC UFES/PGF/AGU;
- 7. Nota Técnica n. 00009/2025/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU; e
- 8. <u>Ofício Circular Conjunto nº 002/2025/PROGEP-CPPD/UFES</u> Orientações e procedimentos sobre a revisão da data de concessãodeprogressão,promoção ou aceleração da promoção docente

Última atualização: 21/03/2025.

Última atualização das informações: 21/03/2025 - 09:44

Documento gerado em: 27/11/2025 - 13:38